

LEI N.º 950, de 30 de Junho de 1926.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A AUXILIAR A CONSTRUÇÃO DO PREDIO DESTINADO AO INSTITUTO PESTALLOZZI, DE CAMPO GRANDE.

O Dr. Mario Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Matto Grosso.

FAÇO saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a, mediante prévio contracto, auxiliar a construção do predio destinado ao Instituto Pestallozzi, de Campo Grande, concorrendo com quotas parcelladas em proporção ás obras feitas e verificadas por profissional da confiança do governo, até a quantia de cem contos de reis (100:000\$000).

Art. 2.º — No contracto que fôr lavrado, após verificada plena e satisfatoriamente a capacidade contractual e juridica da Sociedade Instituto Pestallozzi, acautelará o governo, como melhor julgar conveniente, os interesses do Estado, mediante primeira hypotheca devidamente inscripta do immovel construendo, em garantia das importancias mutuadas e dos juros a que se refere o artigo seguinte.

Art. 3.º — A importancia mutuada será devolvida ao Estado, em prestações que serão estabelecidas no contracto, dentro do prazo maximo de dez annos, e os juros de 7 % ao anno, sobre o mutuo, serão pagos em taxa de frequencia dos alumnos pobres matriculados nos differentes cursos do instituto pelo governo do Estado.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director do Expediente do Governo a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 30 de Junho de 1926, 38.º da Republica.,

(L. S.) MARIO CORRÊA DA COSTA.

Manoel Paes de Oliveira.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Directoria do Expediente do Governo em Cuiabá, aos trinta dias do mez de Junho de mil novecentos e vinte e seis.

Jayme Joaquim de Carvalho,

Director.